

ACÓRDÃO Nº 8339/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.295/2015-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de Reconsideração).
3. Embargante: João Dilmar da Silva (041.258.433-68).
4. Órgãos/Entidades: Município de Limoeiro do Norte/CE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Representação legal: João Batista Freitas de Alencar (OAB/CE 4.972), representando João Dilmar da Silva.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos por João Dilmar da Silva contra o Acórdão 5.090/2018-TCU-2ª Câmara;

Acordam os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente;

9.2. esclarecer ao embargante que procede a contradição apontada no item 15.7 da instrução da Serur (e não da Secex/RS, como alegado), mas que esse lapso não prejudicou a defesa do recorrente, uma vez que, embora, de fato, tenha afirmado “*que não teria sido juntado o processo licitatório a que se reporta a nota fiscal anexada pelo embargante (Pregão 1.245/2010), o que fragilizaria esse documento fiscal como instrumento probatório dos valores especificados*”, a instrução citou os documentos do referido pregão nos itens subsequentes (16.4; 16.5; e 16.6), demonstrando que os mesmos foram considerados na análise;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 33/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8339-33/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador